



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2025

Autógrafo de Lei nº 1.059/2025

Projeto de Lei CMB nº 371/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, com fundamento no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Brejetuba/ES, comunicar o veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.059/2025, que "Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos e automotores e dá outras providências", aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, pelas razões que passo a expor.

I – DAS RAZÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Usurpação de competência legislativa da União – A matéria tratada pelo autógrafo (emissão de ruídos e modificação de escapamentos de veículos automotores) já é objeto de normatização nacional pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que estabelecem critérios técnicos, limites de emissão de ruídos, formas de fiscalização e sanções.

Assim, a iniciativa municipal ao criar regime próprio de infrações e penalidades viola o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, que atribui à União legislar privativamente sobre trânsito e transporte.

Violação ao princípio da legalidade e da reserva de lei complementar nacional – Ao prever penalidades administrativas, inclusive multa, apreensão e remoção de veículos, o autógrafo extrapola a competência municipal de suplementar normas federais e estaduais (CF, art. 30, II), interferindo em matéria reservada à União.

Ofensa ao devido processo legal e ao direito de propriedade (CF, art. 5º, LIV e XXII) – A previsão de apreensão e remoção de veículos sem observância de processo legal específico disciplinado por lei federal configura afronta a garantias constitucionais.

II – DAS RAZÕES DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Potencial insegurança jurídica – A coexistência de normas municipais e federais sobre o mesmo tema pode gerar duplicidade de sanções, insegurança jurídica e aumento de litígios judiciais contra o Município.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Inviabilidade de execução administrativa – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar, indicadas como órgãos de fiscalização, não dispõem de estrutura técnica e legal adequada para realizar medições de ruídos conforme normas do Inmetro, nem para efetuar apreensões de veículos, atribuições estas próprias dos órgãos de trânsito.

Risco de responsabilização do Município – A aplicação de penalidades em desacordo com normas federais pode expor o Município a ações judiciais indenizatórias por abuso de poder ou cobrança indevida de multas.

Existência de alternativas mais eficazes – O Município já dispõe de mecanismos legais de atuação ambiental e de convênios com órgãos estaduais e federais, que podem ser fortalecidos sem necessidade de legislação municipal conflitante.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo que o Autógrafo de Lei nº 1.059/2025 incorre em vício de inconstitucionalidade formal e material, além de se revelar contrário ao interesse público municipal, razão pela qual, com fulcro no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente o projeto de lei em apreço.

Renovo a essa Colenda Câmara Municipal os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brejetuba/ES, 08 de setembro de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES

